



PROCESSO N.º 17/05

PROTOCOLO N.º 8.252.955-1/04

PARECER N.º 381/05

APROVADO EM 03/08/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARLOS PINOTTI –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 17/2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 287/03 (cf. f. 07-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Professor José Carlos Pinotti – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

A escola encontra-se relacionada nos anexos da Deliberação n.º 7/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 139 à 145-CEE).

O NRE de Londrina, através de sua Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 327/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 145-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Londrina (cf. fl. 145-CEE) e Parecer n.º 2611/04-CEF/SEED (cf. fl. 148-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 17/05

Regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2005 até a presente data e concede-se o reconhecimento do curso de Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 01 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de agosto de 2005.